



Lei nº. 054/98

Aracati, 23 de setembro de 1998.

Institui a meia passagem no transporte coletivo, assim como concede a meia entrada em eventos culturais e de lazer realizados no Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a meia passagem aos estudantes usuários do transporte coletivo, com percurso circunscrito ao espaço territorial desta municipalidade, e assegurada a meia entrada nos espetáculos esportivos, circenses, teatrais, cinematográfico e em qualquer "show" com apresentação ao vivo ou outro evento de natureza cultural e de lazer destinados à classe estudantil, realizados no município, seja em estabelecimento público ou particular ou de cujo uso dependa de autorização do Poder Público.

Parágrafo Único - Qualquer que seja o período, o direito à meia passagem somente se efetivará mediante a apresentação de documentação que identifique o estudante e desde que expedido pelo órgão de classe competente.

Art. 2º - A aplicação desta Lei será fiscalizada pelos órgãos municipais e de defesa do consumidor, com o auxílio facultativo do representante do Ministério Público.

Parágrafo Único - Fica vedado qualquer aumento nas tarifas ora praticadas em decorrência desta Lei.



Art. 3º - No prazo de sessenta dias esta Lei deverá ser regulamentada por decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos 23 dias de setembro de 1998.


José Hamilton Saraiva Barbosa
Prefeito Municipal de Aracati